

<b>Processo nº</b>	<b>20.942-2/2009</b>
<b>Interessado</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>Assunto</b>	<b>Dispõe sobre o controle da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais de Mato Grosso destinados a viabilizar a Copa do Mundo de Futebol de 2014 pelo TCE/MT, e dá outras providências.</b>
<b>Relator Nato</b>	<b>Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM</b>

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2009**

Dispõe sobre o controle da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais de Mato Grosso destinados a viabilizar a Copa do Mundo de Futebol de 2014 pelo TCE/MT, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício de suas competências constitucionais, legais e regimentais e com base no poder regulamentar que lhe confere o artigo 3º da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**Considerando** a escolha do município de Cuiabá-MT para sediar uma das etapas da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e a criação da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal ( Lei Complementar Estadual nº 365/2009);

**Considerando** que compete ao Tribunal de Contas do Estado exercer o controle externo da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais de Mato Grosso e ao Tribunal de Contas da União, dos recursos federais (Acórdãos nºs 1.742/2003 e 2.937/1994);

**Considerando** que o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Tribunal de Contas da União trata exclusivamente da fiscalização dos recursos públicos federais repassados às unidades estaduais e municipais de Mato Grosso para viabilizar a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

**Considerando** o Protocolo de Intenções celebrado entre Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios das cidades-sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, visando à efetivação da “Rede de Informações para a Fiscalização e o Controle dos Gastos Públicos na Organização da Copa do Mundo de 2014; e,

**Considerando** a Portaria nº 80/2009-TCE/MT, que instituiu comissão para, em parceria com o Tribunal de Contas da União, fiscalizar a aplicação dos recursos públicos em obras destinadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos limites de sua competência e de acordo com as regras da Lei Complementar nº 269/2007, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT e demais normas aplicáveis, exercerá o controle externo da gestão dos recursos públicos estaduais destinados a viabilizar a Copa do Mundo de Futebol de 2014 em Mato Grosso;

**Art. 2º** O Presidente do Tribunal de Contas designará um Conselheiro para acompanhar e relatar as contas da Agência Estadual responsável pela execução dos Projetos da Copa do Mundo de Futebol em Mato Grosso, no período de 2010 a 2015, sem prejuízo da distribuição anual ordinária relativa às organizações estaduais e municipais.

**§ 1º** A designação a que se refere o caput deverá ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira Sessão Ordinária de 2010; e,

**§ 2º** Nas suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o Conselheiro Relator será substituído por um Auditor Substituto de Conselheiro, designado na mesma oportunidade;

**Art. 3º** Será concedido aos servidores do Tribunal acesso irrestrito aos canteiros de obras e ambientes de realização dos eventos/atividades, durante sua ocorrência, desde que devidamente identificados e designados para a fiscalização da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

**Art. 4º** O descumprimento desta Resolução Normativa sujeita o responsável às sanções previstas na Lei Complementar nº 269/2007.

<b>Processo nº</b>	<b>20.942-2/2009</b>
<b>Interessado</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>Assunto</b>	<b>Dispõe sobre o controle da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais de Mato Grosso destinados a viabilizar a Copa do Mundo de Futebol de 2014 pelo TCE/MT, e dá outras providências.</b>
<b>Relator Nato</b>	<b>Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM</b>

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2009**

**Art. 5º.** Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 80/2009 no ato de designação do Conselheiro Relator da Agência mencionada no artigo 2º.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

#### **Publique-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 8 de dezembro de 2009.

**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
Presidente

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador-Chefe